

IV -propor, em caso de urgência ou relevância, alteração da pauta da reunião;

V -ordenar o uso da palavra;

VI -submeter à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;

VII -debater e votar a matéria em discussão;

VIII -preferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório;

IX -solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis a melhor apreciação dos assuntos em pauta;

X -convidar os membros consultivos para participação das reuniões;

XI -indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias a serem apreciadas pelo CDCN;

XII -propor as datas para realização das reuniões ordinárias;

XIII -assinar as Portarias e as atas de reunião;

XIV -designar grupos de trabalho para atividades específicas em atendimento ao

CDCN;

XV -cumprir e fazer cumprir as decisões; e

XVI -diligenciar para o cumprimento deste Regimento.

Art. 7º Na ausência do Presidente cabe ao seu substituto legal a condução dos trabalhos do CDCN.

Seção II

Das Atribuições do Secretário Executivo do CDCN

Art. 8º Ao Secretário Executivo do CDCN compete:

I -encaminhar a pauta das reuniões aos membros do CDCN;

II -incluir na pauta assuntos que precisam de convalidação do CDCN;

III -secretariar as reuniões, elaborando as respectivas atas;

IV -acompanhar o cumprimento das deliberações;

V -encaminhar ao Presidente e aos membros as atas das sessões anteriores;

VI -responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente;

VII -lavar e encaminhar a ata de cada reunião a todos os membros dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único: Na ausência do Secretário Executivo cabe ao seu substituto legal a condução dos trabalhos do CDCN.

Seção III

Das Atribuições dos demais Membros do CDCN

Art. 9º Aos membros do CDCN compete:

I -comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;

II -analisar, discutir e votar as matérias submetidas;

III -propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das sessões;

IV -propor a convocação de reuniões extraordinárias;

V -solicitar ao Secretário Executivo informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades;

VI -assinar as atas de reunião;

VII -participar de comissões ou grupo de trabalho/estudo instituídos pelo

CDCN.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 O CDCN reunir-se-á:

I -ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses;

II -extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§ 1º A data de realização da reunião ordinária seguinte será deliberada na reunião anterior, podendo ser previamente alterada por determinação do seu Presidente.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis encaminhando-se a pauta com a convocação a seus membros.

§ 3º As reuniões extraordinárias ocorrerão em dia, horário, local e pauta de temas e deliberações previamente estabelecidos.

Art. 11. Para abertura dos trabalhos e deliberações, fica exigido o quórum da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único: Aberta a sessão e não havendo o quórum previsto no caput deste artigo, o Presidente convocará nova reunião com a mesma pauta.

Art. 12. As reuniões do CDCN poderão ser realizadas por meio de vídeo conferência quando houver impedimento quanto à realização de forma presencial, bem como quando houver impossibilidade de algum membro participar de forma presencial.

Art. 13. As decisões do CDCN serão formalizadas por meio de atas das reuniões e, quando necessário, mediante Portaria.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos deste Regimento Interno serão apreciados e decididos pelo CDCN.

Art. 15 Esta portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

PORTARIA Nº 239, DE 2 DE MAIO DE 2023

Institui o Plano Estratégico de Compras Nacionais para a Educação (PECNE), no âmbito do FNDE, para o período de 2023 a 2027, e seus Planos Anuais de Compras Nacionais para a Educação (PACN) vinculados, e a Comissão Técnica Permanente para elaboração do PECNE e PACN.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 3º da Lei n. 5.537, de 21 de novembro de 1968, no inciso II, do art. 17, Anexo I, do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, na Portaria/FNDE n. 687, de 16 de novembro de 2020, e no inciso II do art. 190 da Portaria/FNDE n. 742, de 06 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Plano Estratégico de Compras Nacionais para a Educação (PECNE) para o período de 2023 a 2027 e seus Planos Anuais de Compras Nacionais para a Educação (PACN) vinculados, bem como a Comissão Técnica Permanente para elaboração do PECNE e PACN.

Art. 2º As compras nacionais para a educação tem como princípios:

- I - prestação de assistência técnica aos entes federados;
- II - economicidade;
- III - eficiência;
- IV - sustentabilidade;
- V - padronização;
- VI - transparência;
- VII - controle;
- VIII - inovação;
- IX - cooperação federativa;
- X - qualidade;
- XI - acessibilidade;
- XII - foco no beneficiário das políticas públicas.

TÍTULO I

O PLANO ESTRATÉGICO DE COMPRAS NACIONAIS PARA EDUCAÇÃO -

PECNE

Art. 3º O Plano Estratégico de Compras Nacionais para Educação - PECNE tem por objetivo estruturar a prestação de assistência técnica do FNDE referente aos objetos que estão previstos no Plano de Ações Articuladas (PAR) e nos programas que atendem aos sistemas de educação no âmbito das compras governamentais, nos termos do art. 3º da Lei nº 5.537/1968, e deverá conter minimamente:

- I - as diretrizes para a elaboração dos PACN;

II - a identificação das diretrizes, dos objetivos e das metas do Plano Plurianual (PPA) e do Plano Nacional de Educação (PNE), vigentes, a serem contempladas nos processos de compras nacionais;

III - a periodicidade dos processos de compras nacionais, de acordo com as características de cada objeto;

IV - a classificação de objetos estratégicos para as compras nacionais;

V - as medidas de fomento à inovação nas compras nacionais para a

Educação;

VI - as diretrizes para a promoção da sustentabilidade nos seus aspectos ambiental, social, econômico e cultural;

VII - os mecanismos de consulta e participação das entidades representativas dos entes federados na definição dos objetos dos PACN.

Parágrafo único. As demandas do PAR deverão estar alinhadas com o PNE e, sempre que possível, estar alinhadas com as metas e indicadores do PPA.

Art. 4º A proposta de PECNE deve ser apresentada pela Comissão Técnica Permanente ao Comitê Deliberativo de Compras Nacionais - CDCN até o dia 30 de novembro do exercício anterior ao início de sua vigência.

§ 1º Excepcionalmente, o prazo limite indicado no caput poderá ser reduzido por determinação do CDCN.

§ 2º Caberá ao Secretário Executivo do CDCN encaminhar a proposta recebida da Comissão Técnica Permanente para apreciação e deliberação.

Art. 5º O PECNE será aprovado pelo CDCN pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º O PECNE poderá ser revisado a cada ano, ou quando necessário, pelos membros do CDCN, por maioria absoluta dos votos.

TÍTULO II

DO PLANO DE COMPRAS NACIONAIS PARA EDUCAÇÃO - PACN

Art. 7º O Plano de Compras Nacionais para Educação - PACN é um instrumento de planejamento e avaliação das compras nacionais empreendidas pelo FNDE em benefício dos sistemas de ensino dos municípios, estados e do Distrito Federal.

Art. 8º O PACN terá como objetivo reduzir, o tanto quanto possível, o interstício de vigência entre atas de registro de preços de mesmo objeto.

Art. 9º O PACN será elaborado pela Comissão Técnica Permanente e encaminhado para aprovação do CDCN.

§ 1º O PACN será aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros do CDCN e instituído por meio de portaria da presidente do FNDE.

§ 2º O PACN poderá ser alterado, desde que sejam observados os requisitos previstos no parágrafo anterior.

Art. 10. As licitações do FNDE para compras nacionais atenderão ao disposto no PACN.

§ 1º Para inclusão de demandas no PACN deverá ser apresentado pelo demandante o Documento de Formalização da Demanda (DFD), no caso de bens e serviços comuns, ou Documento de Oficialização da Demanda (DOD), nos casos de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

§ 2º Com a devida justificativa e motivação de urgência ou relevância, será possível a inclusão de demandas ad referendum por meio da apresentação de DFD ou DOD, conquanto aprovados pela área técnica de compras o seu prosseguimento, devendo o Secretário Executivo do CDCN incluir na Pauta para convalidação do CDCN.

Art. 11. O PACN terá vigência entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

§ 1º O Secretário Executivo do CDCN deverá apresentar avaliação do PACN ao Comitê, após 6 (seis) meses de iniciada sua vigência, para melhor adequação ao desenvolvimento das políticas públicas.

§ 2º O Secretário Executivo deverá apresentar avaliação do PACN ao CDCN, na primeira reunião seguinte ao término vigência do PACN para conhecimento e tomada de decisão quanto ao próximo ciclo de planejamento.

Art. 12. O PACN deverá conter, no mínimo, o seguinte:

I -relação dos objetos a serem licitados pelo FNDE durante o seu período de vigência;

II -categorização dos objetos, segundo classificação e níveis de prioridade;

III -cronograma de atividades;

IV -atribuição de competências e responsabilidades;

V -indicação de parcerias para a especificação de produtos e/ou controle de qualidade, caso necessário.

§ 1º O cronograma de atividades deverá ser atualizado e apresentado periodicamente ao CDCN pelo Secretário Executivo.

§ 2º As diretrizes para categorização e definição dos níveis de prioridades dos objetos a serem licitados pelo FNDE, disposto no art. 14, II, estão postas no Anexo I desta Portaria.

Art. 13. Ao PACN deverá ser anexada a avaliação dos processos realizados no ciclo anterior, contendo, por exemplo, informações relativas a:

I -utilização das atas de registro de preços;

II -relacionamento com os fornecedores;

III -relacionamento com os órgãos participantes de compra nacional;

IV -resultados das avaliações do controle de qualidade;

V -principais problemas detectados;

VI -sugestões de melhoria.

Parágrafo único: A avaliação dos processos será realizada pela DIRAD com a colaboração das áreas demandantes de cada processo de compra.

Art. 14. Ao final de cada PACN, o Secretário Executivo do CDCN deverá apresentar relatório sobre a execução do plano de compras ao CDCN para dar ampla divulgação aos seus membros.

TÍTULO III

DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE

Art. 15 Os (as) Diretores(as) de cada uma das unidades que compõem o CDCN indicarão dois servidores - titular e suplente - para compor a Comissão Técnica Permanente.

§ 1º As unidades do FNDE que não compõem a Comissão Técnica Permanente poderão ser convidadas a participar.

§ 2º O(a) Coordenador(a)-Geral de Mercado, Qualidade e Compras (CGCOM) será o(a) titular representante da Diretoria de Administração (DIRAD), e na sua ausência seu substituto legal, bem como será o Coordenador da Comissão Técnica Permanente.

Art. 16 A Comissão Técnica Permanente deverá se articular com as Secretarias do Ministério da Educação - MEC, definidas conforme estrutura regimental, para coletar - por meio dos seus respectivos representantes - as demandas relativas aos processos de compras nacionais que deverão constar no PACN e no PECNE.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A primeira proposta do PACN do ciclo vigente será elaborada conjuntamente com a do PECNE, devendo ser apresentada ao CDCN como seu anexo.

§ 1º A elaboração do PECNE deverá começar no início do último ano de vigência do plano anterior.

§ 2º O PECNE e o PACN deverão estar aprovados pelo CDCN até o dia 15 de dezembro do ano anterior ao início de sua vigência.

Art. 18 O Secretário Executivo do CDCN deverá tornar público o PECNE 2023-2027 e o PACN 2023, a fim de que estejam disponíveis integralmente para consulta na internet, sendo mantidos e atualizados no sítio eletrônico institucional do FNDE.

Art. 19 Esta portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA



ANEXO I

DIRETRIZES PARA CATEGORIZAÇÃO E DEFINIÇÃO DE NÍVEIS DE PRIORIDADES DOS OBJETOS A SEREM LICITADOS

Em consonância com o disposto no Art. 14, § 2º desta Portaria, compete ao PACN relacionar a previsão dos objetos a serem licitados pelo FNDE durante seu período de vigência, além de categorizá-los, segundo níveis de prioridade.

Concernente à categorização dos itens em ordem de relevância, estabeleceu-se uma metodologia de priorização, valendo-se de critérios qualitativos, quantitativos e prioridades da Alta Gestão.

No âmbito da avaliação quantitativa para priorização, será averiguado se o objeto tem em seu planejamento majoritariamente recursos federais, mediante termo de compromisso ou emendas parlamentares, o período de tempo decorrido da última ata vigente e o estágio de planejamento do processo.

Com relação aos aspectos qualitativos, deverá ser verificado qual o nível de relação com Programas de Governo, qual a necessidade avaliada de necessidade de parcerias especializadas, se o objeto é uma inovação ou se já foi licitado anteriormente pelo FNDE, se há recomendação de órgão de controle.

No que se refere ao critério de prioridades da alta gestão, estão contidas as demandas do alto escalão.

A priorização dos objetos previstos, neste sentido, foi elaborada de acordo com escalas e distribuição da média ponderada, baseando-se no cálculo da Metodologia de Priorização de Processos publicada pelo Ministério da Economia (ME), em 2021, adaptando a necessidade do FNDE e deste Plano, que classificou as prioridades de acordo com os seguintes resultados.

Quadro 1 - Classificação do projeto

| NOTA | CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO | DESCRIÇÃO |
|--|--------------------------|--|
| Resultado maior que 2,2 | Essencial | Projetos mais significantes para o FNDE que devem ser priorizados em detrimento dos demais. |
| Resultado maior que 1,6 e menor ou igual que 2,2 | Relevante | Projetos de grande importância e que se destacam dentro da missão finalística do FNDE. |
| Resultado menor ou igual que 1,6 | Moderado | Projetos com relevância, mas que em função dos critérios avaliados não necessitam de alta priorização. |

Dentro da avaliação quantitativa, consideram-se os seguintes aspectos:

a) Recurso Federal - atribui-se nota máxima (3) se houver previsão de recursos mediante termo de compromisso, (2) previsão de emendas parlamentares, ou (1) ainda não há previsão de recurso federal;

b) Ata Vigente - o parâmetro prioriza as atas que ou nunca foram disponibilizadas, ou que o interstício desde a última é maior que dois anos (3), se o período de disponibilização da ata for de até dois anos (2), ou se há ata vigente (1);

c) Estágio de Planejamento do Processo - neste parâmetro, prioriza-se aqueles projetos que já se encontram em estágio mais avançado, com especificações técnicas já em fase de conclusão (3), se já foram elaborados os Documentos de Formalização/Oficialização de Demanda, junto com Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco (2) ou se ainda se encontra em estágio inicial (1).

Tabela 1 - Avaliação Quantitativa

| CRITÉRIOS QUANTITATIVOS | % DE PONDERAÇÃO | DESCRIÇÃO DAS ESCALAS |
|-------------------------------------|-----------------|--|
| Recurso Federal | 19% | (3) Previsão de Recurso Federal mediante Termo de compromisso (2) Previsão de emendas parlamentares (1) Ainda não há previsão de recurso federal |
| Ata Vigente | 5% | (3) Ata vigente vencida há mais de 2 (dois) anos ou nunca teve ata (2) Ata Vigente Vencida há até 2 (dois) anos (1) Ata Vigente |
| Estágio de Planejamento do Processo | 9% | (3) Já existe Termo de Referência (2) Já existe DOD/DFD (1) Não existe DOD/DFD |

Os critérios qualitativos são baseados em fatores que necessitam de maior análise, descritos a seguir:

a) Programa de Governo - atribui-se nota máxima (3) se está diretamente ligado a Programa de Governo, e nota mínima (1) àqueles que não forem vinculados diretamente a programas de Governo;

b) Necessidade de Parcerias Especializadas - neste parâmetro avalia-se a necessidade de acordo de cooperação (3), não existe necessidade de acordo de cooperação (1);

c) Inovação - considera-se a nota máxima (3) para aqueles projetos em que não houve compra similar pelo RPN nos últimos anos ou que nunca foram licitados, priorizando-os em relação aos que já foram executados (1);

d) Recomendação de Órgão de Controle - prioriza-se, neste parâmetro, se há qualquer tipo de recomendação de qualquer órgão de controle (3) como CGU, TCU ou auditoria do FNDE, ou não (1).

Tabela 2 - Avaliação Qualitativa

| CRITÉRIOS QUANTITATIVOS | % DE PONDERAÇÃO | DESCRIÇÃO DAS ESCALAS |
|---|-----------------|---|
| Programa de Governo | 15% | (3) Objeto diretamente ligado a Programa de Governo (1) Objeto não vinculado diretamente a Programa de Governo |
| Necessidade de Parcerias Especializadas | 5% | (3) Necessita de Acordo de Cooperação (1) Não existe necessidade de acordo de cooperação |
| Inovação | 5% | (3) Objeto não executado (1) Objeto já executado |
| Recomendação de Órgão de Controle | 9% | (3) Existe recomendação (1) Não existe recomendação |

Nas demandas cujo critério é Prioridade da Alta Gestão, são as que deverão ser priorizadas caso exista a formalização da necessidade por dirigentes do alto escalão do MEC ou do FNDE (3).

Tabela 3 - Prioridade da Alta Gestão

| CRITÉRIOS QUALITATIVOS | % DE PONDERAÇÃO | DESCRIÇÃO DAS ESCALAS |
|-------------------------|-----------------|------------------------------|
| Demanda do Alto Escalão | 33% | (3) Existe (1) Não existe |

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS NORMATIVAS DE 4 DE MAIO DE 2023

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 29 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 08/06/2023, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 80/2022-PROGEP, publicado no DOU de 18/04/2022, homologado conforme Edital nº 126/2022-PROGEP, publicado no DOU em 08/06/2022, na parte referente à Área/subárea ou Disciplinas: Educação/Educação das Relações Étnico-raciais.(Processo de seleção de docente nº 23068.024524/2022-21)

Nº 30 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 08/06/2023, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 79/2022-PROGEP, publicado no DOU de 18/04/2022, homologado conforme Edital nº 125/2022-PROGEP, publicado no DOU em 08/06/2022, na parte referente à Área/subárea ou Disciplinas: Didática e Estágio Supervisionado/Física.(Processo de seleção de docente nº 23068.024510/2022-15)

Nº 31 - Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 29/06/2023, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 108/2022-PROGEP, publicado no DOU de 16/05/2022, homologado conforme Edital nº 147/2022-PROGEP, publicado no DOU em 29/06/2022, na parte referente à Área/subárea ou Disciplinas: Geociências.(Processo digital nº 23068.056575/2022-11)

JOSIANA BINDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 75, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o Estatuto da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o disposto no inciso V, do art. 91 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 25/4/2023, resolve:

O Estatuto da Universidade Federal de Lavras passa a vigorar nos termos desta Resolução.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Estatuto contém as disposições básicas sobre a finalidade, a comunidade universitária e a estrutura dos órgãos que constituem a Universidade Federal de Lavras (UFLA). Parágrafo único. As atividades específicas dos órgãos serão regulamentadas no Regimento Geral, nos Regimentos Internos e demais instrumentos normativos aprovados pelo Conselho Universitário e por resoluções complementares aprovadas pelo Colegiado competente.

TÍTULO II DA UNIVERSIDADE

Art. 2º A UFLA, instituição federal de ensino superior, com sede e foro na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, criada pela Lei nº 8.956 de 15 de dezembro de 1994, por transformação da Escola Superior de Agricultura de Lavras, fundada em 1908, federalizada pela Lei nº 4.307 de 23 de dezembro de 1963 e transformada em autarquia de regime especial pelo Decreto nº 70.686 de 7 de junho de 1972, é pessoa jurídica de direito público, regendo-se pela legislação federal vigente, por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pelas resoluções e normas emanadas do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. A UFLA possui estrutura multicampi e é constituída pelo campus sediado no município de Lavras com a qualidade de sede e pelo campus Paraíso, sediado no município de São Sebastião do Paraíso (MG), instituído por meio da Resolução nº 005 do Conselho Universitário, de 8/2/2018.

Art. 3º A UFLA gozará de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da legislação vigente. § 1º A autonomia didático-científica a que se refere o caput deste artigo consiste em: I- estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão, indissociáveis no âmbito da Universidade; II- criar, organizar, modificar e extinguir cursos, programas e quaisquer atividades didático-científicas, observadas as exigências do meio social, econômico, científico e cultural; III- estabelecer seu regime acadêmico e didático; IV- fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de estudantes; e V- conferir graus, diplomas, títulos e outras distinções universitárias. § 2º A autonomia administrativa consiste em: I- aprovar e alterar este Estatuto, o Regimento Geral da Universidade, os Regimentos Internos e demais normas internas, na forma da lei; II- definir, respeitada a legislação específica, normas de seleção, admissão, formação continuada, colaboração técnico-científica, avaliação, promoção, licenciamento, substituição, dispensa, exoneração e demissão, referentes a pessoal docente e técnico-administrativo; III- definir sua infraestrutura em consonância com as atividades de ensino, pesquisa e extensão; e IV- definir seu plano de desenvolvimento institucional. § 3º A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste em: I- administrar seu patrimônio e dele dispor, observada a legislação pertinente; II- aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira proveniente de convênios com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais; III- elaborar e executar o orçamento de sua receita e despesa; e IV- administrar os rendimentos próprios.

Art. 4º A UFLA é regida pela legislação federal, por este Estatuto e pelo Regimento Geral, e guiar-se-á pelos seguintes princípios: I- gratuidade do ensino de graduação e de pós-graduação Stricto sensu; II- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; III- liberdade de ensino, pesquisa e extensão, bem como de divulgação do pensamento, da arte e do saber; IV- gestão democrática, participativa e transparente; V- valorização das pessoas; VI- indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; VII- respeito à pessoa e a seus direitos fundamentais; VIII- intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais; IX- compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação e conservação do meio ambiente; X- compromisso com a cultura, a ética, a liberdade e a democracia; XI- compromisso com o desenvolvimento da pesquisa científica e a inovação tecnológica; XII- compromisso com a formação de cidadãos altamente qualificados para o exercício profissional; XIII- compromisso com o desenvolvimento econômico, o bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida da população brasileira; e XIV- compromisso com a equidade, a diversidade e a inclusão.

TÍTULO III DA FINALIDADE

Art. 5º A UFLA tem por finalidade precípua a melhoria das condições de vida das pessoas e da coletividade, por meio da formação superior de cidadãos éticos com alta qualificação profissional e da produção e difusão de conhecimento filosófico, científico, cultural, tecnológico e inovador, integradas ao ensino, à pesquisa e à extensão, em harmonia e interação com a sociedade.

Art. 6º Para consecução de suas finalidades, a Universidade deverá: I- promover, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento; II- ministrar o ensino superior de qualidade; III- contribuir com a formação de pessoas com vistas ao exercício profissional nos diferentes campos de conhecimento, em seus diferentes aspectos acadêmicos, sociais, políticos, científicos e culturais; IV- manter ampla interação com a comunidade, por meio de relação orgânica entre Universidade e sociedade; V- promover a articulação entre os órgãos da Universidade e as entidades públicas e privadas de âmbito regional, nacional e internacional; VI- estudar e buscar soluções para os problemas socioeconômicos da comunidade, para contribuir com o desenvolvimento regional, nacional e internacional, bem como para a melhoria da qualidade de vida e a redução da pobreza respeitando e contribuindo para a preservação

